



DISMATER

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

Rua Minerva, 121 – Caiçara – Cep: 30.720-580 – Bhte / MG

Telefax: (31) 3118-0660

E-Mail: dismater@uol.com.br – Web Site: www.dismater.com.br

CNPJ 64.265.747/0001-54 – IE 062.669.868.0078

**ILMA(A) COMISSÃO DE LICIAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CISMARG
RESPEITATO(A) SR(A) PREGOEIRO(A)**

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2022

PREGÃO PRESENCIAL 08/2022

TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED

DISMATER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 64.265.747/0001-54, com sede na Rua Minerva, 121 - Caiçara - Cep: 30.720-580 - Belo Horizonte, MG, vem a presença de V. Ex.^a, com fulcro no art. 41, § 1º. da 8.666/93, para apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL CONVOCATÓRIO

frente a omissão de obrigações essenciais ao controle, qualidade e riscos aos administrados pelos produtos adquiridos, conforme fundamentos e delimitações abaixo destacados.

**I. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU
ARMAZENAGEM**

Ilmo(a). Julgador(a), ao ler o conteúdo do Edital, deparamos com uma omissão que contraria obrigações expedida pela Agência Reguladora - ANVISA.

Como é do conhecimento de todos(as) a ANVISA possui papel essencial e obrigacional para conceder a permissão de se fabricar e comercializar produtos hospitalares, juntamente com o Ministério da Saúde.

Neste norte, a administração pública, ao adquirir produtos médicos/hospitalares, bens duráveis (equipamentos médicos) e saneantes, deve proteger a coletividade de empresas que não seguem as normas diretivas da ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Motivo pelo qual, acredita-se na necessidade de inserir no conteúdo do Edital, as obrigações contidas na RESOLUÇÃO RDC Nº 497, DE 20 DE Maio DE 2021.

Essencialmente quanto ao CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM (CBPD/A), já que o certificado atesta que *"determinado estabelecimento cumpre com os requisitos técnicos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem, dispostos na legislação em vigor, necessários à comercialização do produto"*, trazendo segurança aos administrados que utilizaram dos produtos adquiridos pela administração pública.

A jurisprudência caminha no sentido de maior segurança o pedido do certificado:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM. A dispensa pela ANVISA de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos para o funcionamento de fabricantes de produtos sujeitos à vigilância sanitária não leva à ilegalidade





DISMATER

Rua Minerva, 121 – Caiçara – Cep: 30.720-580 – Bhte / MG
Telefax: (31) 3118-0660
E-Mail: dismater@uol.com.br – Web Site: www.dismater.com.br
CNPJ 64.265.747/0001-54 – IE 062.669.868.0078

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

da sua exigência em processo de licitação que tem por finalidade aferir a qualificação técnica dos licitantes que atuam na armazenagem e distribuição de medicamentos. Hipótese em que a ausência de apresentação do documento leva à inabilitação do licitante. Recurso desprovido. (TJ-RS - AC: 50068929620208210026 RS, Relator: Irineu Mariani, Data de Julgamento: 28/06/2021, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 07/07/2021)

DIREITO ADMINISTRATIVO APELAÇÕES CÍVEIS. LICITAÇÃO PÚBLICA. COMPRA DE MEDICAMENTOS. ILEGAL EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL EMITIDA PELA ANVISA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DESCABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSOS CONHECIDOS, MAS PROVIDA APENAS A SEGUNDA APELAÇÃO. (TJ-AM - APL: 20110019230 AM 2011.001923-0, Relator: Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, Data de Julgamento: 19/03/2012, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 26/03/2012)

Assim, resta necessária inserir no Edital a qualificação técnica dos concorrentes para apresentar CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM (CBPD/A), cuja finalidade é trazer mais segurança ao processo licitatório, frente ao essencial princípio da legalidade, o qual reger o processo licitatório.

II. PEDIDO

Frente a exposição, impugna-se o Edital, pela omissão as delimitações normativas da ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE, requerendo, desde já que seja inserido no conteúdo do Edital, a necessidade da qualificação técnica, onde os concorrentes devem, obrigatoriamente, apresentar CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM (CBPD/A), para participar do processo licitatório.

Requer também, caso V. S.a, entenda por não retificar o edital, que o presente seja remetido à autoridade superior devidamente instruído com as informações que entender convenientes, BEM COMO OFICIO MINISTERIO PUBLICO PARA APURAÇÃO DO "EQUIVOCO" NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2022.



Marcelo Ramos de Oliveira
Sócio Administrador
CPF: 942.141.586-87
RG.M.6.085.376 - SSP/MG

